

## RESOLUÇÃO FEV Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de bolsas de estudo e/ou descontos para 2019)

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, atendendo ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 04/04/2012, Seção 1, página 30/31 e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 23/10/2018:

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão de bolsas de estudo e/ou descontos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, e da educação infantil, do ensino fundamental e médio do Colégio UNIFEV – Escola Votuporangense de Ensino:

### CONTEÚDO:

<b>1</b>	<b>BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS .....</b>	<b>2</b>
	<b>1.1. BOLSA DE ESTUDO - UNIFEV MELHOR IDADE.....</b>	<b>2</b>
	<b>1.2. DESCONTO INCENTIVO AO ESTUDO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DOS ALUNOS DA UNIFEV.....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>AÇÕES ASSISTENCIAIS .....</b>	<b>3</b>
	<b>2.1. AUXÍLIO UNIFEV MUNICIPALIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>DESCONTOS.....</b>	<b>4</b>
	<b>3.1 DESCONTOS INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>4</b>
	3.1.1 AUXÍLIO / ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV .....	4
	3.1.2 AUXÍLIO / ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV .....	5
	3.1.3 DESCONTO CURSO CONCLUÍDO .....	5
	3.1.4 DESCONTO DISCIPLINA .....	5
	3.1.5 DESCONTO FIDELIDADE – COLÉGIO UNIFEV .....	6
	3.1.6 DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO (DIURNO/NOTURNO).....	6
	3.1.7 DESCONTO PARCIAL FEV e FREV.....	7
	3.1.8 DESCONTO PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE .....	9
	3.1.9 DESCONTO PREFERENCIAL.....	10
	3.1.10 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV .....	11
	3.1.11 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - UNIFEV.....	12
	3.1.12. DESCONTO - MÉRITO DE DESEMPENHO .....	13
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS .....</b>	<b>13</b>
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS .....</b>	<b>14</b>

## **1 BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS**

As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) terão caráter filantrópico e obedecerão ao princípio da universalidade do atendimento, de forma indiscriminada, à sociedade carente, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

Para efeitos da concessão das bolsas, obrigatoriamente, será feita análise assistencial por um profissional da UNIFEV capacitado, devendo a documentação e pareceres ficarem arquivados por, no mínimo, cinco anos.

Para concorrer às bolsas parciais, o candidato deve ter renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo e meio. Além disso, o candidato deve satisfazer os requisitos específicos de cada bolsa:

### **1.1. BOLSA DE ESTUDO - UNIFEV MELHOR IDADE**

Modalidade destinada a alunos com idade acima de 60 anos (no ato do requerimento de pedido da bolsa), visando a incentivar a participação de pessoas carentes da considerada “Melhor Idade”, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

O Benefício será de 50% durante todo o curso, inclusive para as primeiras parcelas das semestralidades e/ou anuidade.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pagamento antecipado por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.

### **1.2. DESCONTO INCENTIVO AO ESTUDO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DOS ALUNOS DA UNIFEV**

O benefício é destinado aos motoristas de veículos de transporte coletivo, carentes, que, no mínimo há três meses, transportam alunos para as unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga (UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga), **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO,** conforme a seguir discriminado:

O benefício será de 50%, já incluso o desconto pagamento antecipado, durante todo o curso, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela FEV, e não incidirá na primeira parcela da semestralidade, referentes à matrícula do primeiro e segundo semestres, com vencimento nos meses de janeiro e julho.

O desconto ora instituído é intransferível, ou seja, será concedido, exclusivamente, ao motorista beneficiado, não estendendo tal benefício aos seus dependentes.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto oferecido pela FEV, já estando incluso, no percentual de 50%, o desconto pagamento antecipado.

O beneficiado que não pagar a parcela da semestralidade até a data do respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Se o beneficiado atrasar o pagamento de três parcelas alternadas ou consecutivas, perderá o desconto durante todo o período que faltar para a conclusão do curso, ou seja, até o final do curso.

Procedimentos para solicitação e manutenção do benefício:

- a) O motorista/aluno deve estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.
- b) O interessado deverá comparecer na Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação, sendo, no mínimo:
  - I. Declaração da Prefeitura Municipal, ou Declaração da Associação dos Alunos, ou Atestado do Monitor dos Alunos em conjunto com os alunos transportados no caso de veículo próprio, atestando sua atividade e o tempo de exercício;
  - II. Carteira de Motorista devidamente compatível e válida com a atividade de motorista de transporte coletivo; e
  - III. Parecer do Setor de Bolsas e da Gestão de Serviços da UNIFEV, atestando o relacionamento UNIFEV com o aluno/motorista, comprovando o vínculo.
- c) O desconto será concedido com validade semestral e deverá, necessariamente, ser renovado por meio da apresentação completa da documentação exigida, como se fosse uma solicitação inicial.
- d) O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento se for verificada fraude e/ou o beneficiado romper o relacionamento com a UNIFEV.

## 2 AÇÕES ASSISTENCIAIS

### 2.1. AUXÍLIO UNIFEV MUNICIPALIDADE

O Programa Auxílio UNIFEV Municipalidade é destinado a alunos carentes, que estejam regularmente matriculados nas unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga - FEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

Para a admissibilidade ao Auxílio UNIFEV Municipalidade, necessariamente, o aluno deverá morar em um município que não seja o de Votuporanga/SP e viajar à UNIFEV, com o transporte de Prefeituras e/ou Associações de Alunos, participantes do Programa.

O auxílio de 9% (nove por cento), incidirá sobre o valor das parcelas das semestralidades/anuidade efetivamente pagas pelos beneficiados, deduzidos eventuais descontos e/ou bolsas de estudo concedidas pela FEV, a serem aplicados em fórmula de cálculo de “efeito cascata”, a exclusivo critério da FEV, e **não incidirá nas parcelas das semestralidades/anuidade referentes à matrícula e/ou renovação de matrícula, com vencimento em janeiro e julho de 2019.**

A FEV irá emitir boletos aos alunos beneficiados, nos quais constarão os benefícios da UNIFEV Municipalidade. Os referidos boletos deverão ser pagos pelo aluno beneficiado impreterivelmente até o dia 12 de cada mês, ficando a concessão dos auxílios subsequentes condicionados ao adimplemento desta obrigação.

As Prefeituras e/ou Associações de Alunos deverão formalizar um **Termo de Adesão ao Programa** (convênio) e encaminhar, até o dia 10 de cada mês anterior à concessão do benefício, uma relação devidamente atualizada dos alunos transportados, beneficiados pelo presente programa, efetivamente matriculados nas unidades de ensino mantidas pela FEV, **exceto nos cursos de pós-graduação e no curso de graduação em Medicina.**

Os alunos que possuem bolsa de estudo FEV igual ou superior ao montante de 20%, não poderão ser inclusos no Programa Auxílio UNIFEV Municipalidade.

Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da semestralidade/anuidade devido à FEV após a data do respectivo vencimento, perderá o auxílio a que teria direito no mês de ocorrência do atraso.

O aluno beneficiado pelo presente auxílio será responsável pelos pagamentos das parcelas das semestralidades/anuidade devidos à FEV, não cabendo à Prefeitura Municipal/Associação de Alunos qualquer responsabilidade pelo não cumprimento desta obrigação.

### 3 DESCONTOS

#### 3.1 DESCONTOS INSTITUCIONAIS

##### 3.1.1 AUXÍLIO/ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV

Consiste na abertura de condições de obtenção de benefício temporário para alunos regularmente matriculados na UNIFEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**, que desenvolvam atividades correlatas aos seus cursos, com acompanhamento e avaliação conjunta pelo

coordenador do curso ao qual o aluno esteja vinculado, bem como do encarregado da empresa/entidade em que o aluno esteja estagiando.

Informações e inscrições por meio do site: [www.ejunifev.com.br](http://www.ejunifev.com.br)

### 3.1.2 AUXÍLIO/ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV

Consiste na abertura de condições de obtenção de benefício temporário para alunos regularmente matriculados na UNIFEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**, conforme normas estabelecidas em Resolução específica.

O valor monetário do benefício será concedido conforme enquadramento baseado na quantidade de horas de estágio e, ainda, no curso do aluno/estagiário.

Informações e inscrições por meio do site: [www.ejunifev.com.br](http://www.ejunifev.com.br)

### 3.1.3 DESCONTO CURSO CONCLUÍDO

Consiste em um benefício, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em forma de desconto para alunos ingressantes em 2019 que já tenham concluído outros cursos de “graduação”.

a) Para os egressos da UNIFEV, o desconto será de 20% (vinte por cento), independentemente da quantidade de cursos concluídos.

b) Para os egressos de outras instituições de ensino superior, o desconto será de 10% (dez por cento), independentemente da quantidade de cursos concluídos.

O presente benefício aplica-se durante todo o curso, excluindo-se matrículas e rematrículas.

Em casos de adaptações a serem cursadas, os alunos ficarão isentos do pagamento dos valores correspondentes às adaptações, desde que oferecidas em turmas regulares e desde que esteja matriculado regularmente no respectivo curso.

### 3.1.4 DESCONTO DISCIPLINA

Terão direito ao desconto disciplina os alunos que tiverem dispensas de disciplinas a cursar, durante o semestre letivo em que se matricularem regularmente nos cursos de graduação da UNIFEV, observados e atendidos os procedimentos para a solicitação do benefício (item 4 da presente Resolução).

O índice de desconto a ser concedido será determinado pela equação abaixo, **limitado ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento) de desconto:**

$$\left( \frac{\text{Quantidade de disciplinas dispensadas no semestre}}{\text{Quantidade de disciplinas na matriz curricular (inclusive estágio) no semestre}} \right) \times 100$$

Quantidade de Disciplinas na Grade Curricular (inclusive Estágio)	Quantidade de Disciplinas Dispensadas e Percentuais de Descontos																							
	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%
3	1	33%	2	60%																				
4	1	25%	2	50%	3	60%																		
5	1	20%	2	40%	3	60%	4	60%																
6	1	17%	2	33%	3	50%	4	60%	5	60%														
7	1	14%	2	29%	3	43%	4	57%	5	60%	6	60%												
8	1	13%	2	25%	3	38%	4	50%	5	60%	6	60%	7	60%										
9	1	11%	2	22%	3	33%	4	44%	5	56%	6	60%	7	60%	8	60%								
10	1	10%	2	20%	3	30%	4	40%	5	50%	6	60%	7	60%	8	60%	9	60%						
11	1	9%	2	18%	3	27%	4	36%	5	45%	6	55%	7	60%	8	60%	9	60%	10	60%				
12	1	8%	2	17%	3	25%	4	33%	5	42%	6	50%	7	58%	8	60%	9	60%	10	60%	11	60%		
13	1	8%	2	15%	3	23%	4	31%	5	38%	6	46%	7	54%	8	60%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%
14	1	7%	2	14%	3	21%	4	29%	5	36%	6	43%	7	50%	8	57%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%
15	1	7%	2	13%	3	20%	4	27%	5	33%	6	40%	7	47%	8	53%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%

- Esse benefício não poderá ser cumulativo com o desconto curso concluído, devendo o(a) aluno(a) optar pelo que mais lhe favoreça.
- Esse benefício não se aplica às parcelas da semestralidade dos meses de janeiro e julho.

### 3.1.5 DESCONTO FIDELIDADE - COLÉGIO UNIFEV

O DESCONTO FIDELIDADE - COLÉGIO UNIFEV é um benefício a ser concedido aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores da UNIFEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA**, e que concluíram o ensino médio no Colégio UNIFEV em 2018.

O percentual de desconto será no montante de 1% (um por cento) para cada ano concluído no ensino fundamental e de 2% (dois por cento) para cada ano concluído no ensino médio no Colégio UNIFEV, durante todo o curso.

### 3.1.6 DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO (DIURNO/NOTURNO)

O DESCONTO ESTRATÉGICO PARA MODALIDADE DE TURNO MISTO é um benefício destinado a alunos que irão se matricular, no ano de 2019, em cursos cujas aulas ocorrerão, nos quatro primeiros períodos do curso, no turno Diurno e nos demais períodos do curso no turno Noturno, conforme abaixo especificado. Não se aplica às transferências internas, exceto nos casos de transferências internas efetivadas até 30 de abril.

O desconto será concedido nos percentuais definidos na tabela abaixo, em todas as parcelas das semestralidades dos quatro primeiros períodos do curso, incluindo as primeiras parcelas das semestralidades (janeiro e julho/2019), **não podendo ser acumulado com outros benefícios, inclusive o desconto disciplina e o desconto preferencial.**

O beneficiado que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Todos os cursos participantes dessa modalidade de desconto, conforme abaixo especificados, serão relacionados nos Editais de Processo Seletivo.

**A TRANSFERÊNCIA PARA O TURNO NOTURNO, A PARTIR DO QUINTO PERÍODO, SERÁ OBRIGATÓRIA, UMA VEZ QUE NÃO EXISTIRÃO TURMAS DIURNAS PARA ESSES PERÍODOS.**

**FICA ESTABELECIDO QUE NÃO SERÁ OPÇÃO DO ALUNO A TRANSFERÊNCIA PARA O TURNO NOTURNO A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO, OU SEJA, O FORMATO DE OFERTA DESSES CURSOS É DE MODALIDADE EM TURNOS MISTOS - QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS NO TURNO MATUTINO E O RESTANTE NO TURNO NOTURNO.**

**CASO O ALUNO, NOS QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS DO CURSO, SE TRANSFIRA PARA O TURNO NOTURNO, PERDERÁ ESSE DESCONTO ESTRATÉGICO.**

**O DESCONTO SERÁ DE 50% DO VALOR DA PARCELA DA SEMESTRALIDADE (MENSALIDADE) APENAS PARA OS QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS CURSADOS NO TURNO MATUTINO.**

<i>Cursos</i>	<i>Duração do Desconto</i>	<i>Desconto em Percentual</i>
<i>Biomedicina (Matutino/Noturno)</i>	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
<i>Enfermagem (Matutino/Noturno)</i>	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
<i>Fisioterapia (Matutino/Noturno)</i>	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
<i>Farmácia (Matutino/Noturno)</i>	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
<i>Nutrição (Matutino/Noturno)</i>	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades

**A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO, O ALUNO PAGARÁ O VALOR INTEGRAL DA MENSALIDADE DO CURSO. PORTANTO, NÃO MAIS TERÁ ESSE DESCONTO ESTRATÉGICO.**

### 3.1.7 DESCONTO PARCIAL FEV e FREV

O DESCONTO PARCIAL FEV e FREV é um benefício no montante de 50%, concedido, exclusivamente, para os colaboradores da Fundação Educacional de

Votuporanga e da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, bem como a seus “dependentes legais”, limitado a duas bolsas de estudo por colaborador, nas unidades de ensino mantidas pela FEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**, descritas no artigo 1º desta Resolução.

O benefício não abrange o material didático do sistema de ensino Objetivo (apostilas) do Colégio UNIFEV, que deverão ser custeados pelos beneficiados.

O benefício terá início após o encerramento do período de experiência do colaborador, ou seja, 90 (noventa) dias.

**O presente benefício se aplica a todas as parcelas das semestralidades/anuidade, não podendo ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pagamento antecipado por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.**

Nos cursos de graduação ou sequenciais **NÃO** será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição, ou seja, independentemente do tempo de labor na empresa, o colaborador e cada dependente beneficiado da bolsa somente poderão cursar graduação e sequencial uma única vez.

O beneficiado bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, que já usufruiu da bolsa integral pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou pelo Desconto Parcial FEV e FREV, não poderá obter a concessão do desconto de que trata este item novamente.

O cônjuge só será considerado dependente legal se constar como tal na Declaração de Imposto de Renda do colaborador.

O colaborador e dependente bolsista, se reprovados, perderão o direito à bolsa, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período, ou seja, as dependências serão custeadas pelo bolsista.

Entender-se-ão como dependentes legais os reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Terão direito ao Desconto Parcial FEV e FREV os colaboradores enquadrados nos seguintes casos:

- a) **Para os docentes e colaboradores administrativos representados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Básico (Colégio UNIFEV):** 50% de desconto a ser concedido nos cursos de graduação da UNIFEV, **exceto no curso de Medicina.**
- b) **Para os docentes, colaboradores administrativos e do setor de obras representados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior (UNIFEV):** 50% de desconto a ser concedido nas séries do ensino infantil, fundamental e médio do Colégio UNIFEV.
- c) **Para os colaboradores administrativos da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga - FREV):** 50% de desconto a ser concedido nos cursos de graduação da



UNIFEV, **exceto no curso de Medicina**, e nas séries do ensino infantil, fundamental e do ensino médio do Colégio UNIFEV.

### 3.1.8 DESCONTO PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE

Trata-se de um benefício a ser concedido aos alunos que efetuarem o pagamento antecipado das semestralidades e/ou anuidades escolares, conforme Editais específicos de valores, **EXCETO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**, na seguinte conformidade:

**a)** 60% (sessenta por cento) de desconto do valor de 01 (uma) “mensalidade líquida” para o pagamento antecipado, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2019, das duas semestralidades e/ou anuidade escolar.

**b)** 20% (vinte por cento) de desconto do valor de 01 (uma) “mensalidade líquida” para o pagamento antecipado, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2019, do valor total da primeira semestralidade escolar, referente ao período de janeiro a junho/2019.

**c)** 20% (vinte por cento) de desconto do valor de 01 (uma) “mensalidade líquida” para o pagamento antecipado, até o 5º dia útil do mês de agosto de 2019, do valor total da segunda semestralidade escolar, referente ao período de julho a dezembro/2019.

**d)** 60% (sessenta por cento) de desconto do valor de 01 (uma) “mensalidade líquida” para o pagamento antecipado, até o quinto dia útil do mês de agosto de 2019, das duas semestralidades do curso de Medicina, ou seja, 2019/2 (julho a dezembro de 2019) e 2020/1 (janeiro a junho de 2020).

Fórmula de cálculo para o valor do Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade:

$$VDPSA = ((MB - BDF) \cdot DPSA)$$

Onde:

MB - Mensalidade Bruta

BDF - Bolsas, Descontos e Financiamentos (exceto Desconto Pagamento Antecipado)

DPSA - Percentual de Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade

VDPSA - Valor do Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade

O Desconto Pagamento Antecipado de 5% (cinco por cento), também será aplicado à semestralidade/anuidade, conforme tratado em resolução específica.

**A transação financeira NÃO poderá ser efetivada por meio de Cartões de Crédito e/ou Débito.**

O Desconto só será válido para a Semestralidade/Anuidade quando já definidas em seus Editais específicos de valores.

### 3.1.9 DESCONTO PREFERENCIAL

Consiste em um benefício a ser estendido às famílias que mantenham, no mínimo, 02 (dois) alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pela FEV, descritas no artigo 1º desta Resolução, **EXCETO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**. Para a concessão do benefício em questão, será observada a comprovação documental da condição de dependência, conforme requisitos mínimos estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e, ainda, mediante comprovação de endereço do(s) aluno(s) beneficiário(s) e do responsável financeiro no caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Ficará reservado à FEV a solicitação de documentos complementares que julgar necessários para a avaliação da concessão.

TABELA DE DESCONTO:						
Nº DE ALUNOS NO GRUPO FAMILIAR	%	Cursos do Ensino Superior EXCETO MEDICINA + Colégio Unifev	%	Curso de Medicina + Curso de Medicina	%	Cursos do Ensino Superior e/ou Colégio Unifev + Medicina
02 (dois) dependentes:	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
03 (três) dependentes:	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
04 (quatro) dependentes:	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
05 (cinco) dependentes:	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.

**Para os casos em que um dos alunos já se beneficie com outro(s) desconto(s) que veda acúmulos e para os casos em que o aluno for beneficiado de FIES, MÚTUO EDUCACIONAL ou DESCONTO DISCIPLINA, com um percentual igual ou maior que 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, seguem as seguintes regras:**

A- 2 solicitantes:

Não será possível que apenas um aluno seja beneficiado com o desconto preferencial, portanto, os dois perdem o direito ao desconto.

B- 3 ou mais solicitantes:

O desconto preferencial será descaracterizado apenas ao que já for beneficiado com o desconto que veda acúmulo, inclusive não entrará na contagem para aumentar o percentual dos demais.

### 3.1.10 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV

Consiste em um benefício no montante de 10% (dez por cento) de desconto no valor das anuidade/mensalidades escolar(es) aos alunos que vierem transferidos de outras instituições de ensino para o Colégio UNIFEV.

O benefício será concedido somente durante o ano em que o aluno ingressou como transferência, nas seguintes condições:

#### 3.1.10.1. TRANSFERÊNCIA ATÉ FEVEREIRO/2019

##### I. De Escola Pública:

- I.1. Pagamento do material didático\*;
- I.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3. Negociar as parcelas já vencidas (janeiro e fevereiro) desde que fiquem todas dentro do ano corrente;
- I.4. **Direito ao Desconto Transferência - 10%** (no ano letivo em que o aluno ingressar).

##### II. De Escola Particular:

- II.1. Pagamento do material didático\*;
- II.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- II.3. Apresentação da cópia dos comprovantes de pagamento dos boletos pagos (janeiro e fevereiro) e cópia do contrato de prestação de serviços na outra Escola, para a solicitação da compensação.
- II.4. **Direito ao Desconto Transferência - 10%** (no ano letivo em que o aluno ingressar).

#### 3.1.10.2. TRANSFERÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2019

##### I. De Escola Pública:

- I.1. Pagamento do material didático\*;
- I.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3. Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;
- I.4. **Direito ao Desconto Transferência - 10%** (no ano letivo em que o aluno ingressar).

##### II. De Escola Particular:

- II.1. Pagamento do material didático\*;

- II.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- II.3. Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;
- II.4. Compensação do valor já pago na outra escola, relativo ao mês corrente;
- II.5. **Direito ao Desconto Transferência** - 10% (no ano letivo em que o aluno ingressar).

\* A matrícula extemporânea acarretará na obrigação do pagamento do Material Didático, conforme tabela a seguir:

Período de Matrícula	Quantidade de parcelas a serem pagas
01/01/2019 a 30/04/2019	10 parcelas
01/05/2019 a 31/07/2019	07 parcelas
01/08/2019 a 30/09/2019	05 parcelas
01/10/2019 a 31/12/2019	03 parcelas

Obs.: Caso o aluno já estude com o mesmo material didático utilizado pelo Colégio UNIFEV e irá aproveitá-lo, haverá o abatimento proporcional a 02 (duas) parcelas por bimestre.

### 3.1.11 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - UNIFEV

Benefício destinado a alunos regularmente matriculados na instituição de ensino de origem que irão se transferir para qualquer curso da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

- a) Para os alunos a partir do segundo período do curso que pagaram para a IES de origem **parcela(s)** da semestralidade no semestre atual da matrícula na UNIFEV:
  - 10% (dez por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante todo o curso.
  - Desconto do valor já pago da semestralidade, mediante apresentação de comprovante(s) de pagamento original, sendo que não haverá crédito quando do pagamento de valores a maior na IES de origem.
  - Isenção dos valores correspondentes às adaptações a serem cursadas, desde que oferecidas em turmas regulares e desde que o aluno esteja regularmente matriculado no respectivo curso.
- b) Para os alunos a partir do segundo período do curso, regularmente matriculados no semestre imediatamente anterior ao semestre da matrícula na UNIFEV:

- 10% (dez por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante todo o curso, mediante comprovante de vínculo na IES no semestre imediatamente anterior.
- Isenção dos valores correspondentes às adaptações a serem cursadas, desde que oferecidas em turmas regulares para as disciplinas em que o aluno esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

### **3.1.12. DESCONTO - MÉRITO DE DESEMPENHO**

O benefício por “Mérito de desempenho” na Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, será concedido ao aluno com o melhor aproveitamento escolar observado em relação ao ano letivo anterior.

As concessões serão destinadas a cada série da unidade Colégio UNIFEV, excluindo-se os alunos participantes do processo de recuperação.

Para os benefícios ora estabelecidos, não serão contemplados os primeiros Anos/Séries das modalidades de ensino do Colégio UNIFEV, em razão da falta de referência para qualificação e identificação do mérito.

Os benefícios serão estendidos aos 02 (dois) primeiros destaques de cada série/ano, conforme acima, na seguinte proporção:

1º Destaque- 25%;

2º Destaque- 15%.

Os eventuais desempates, serão apurados pelas maiores notas, conforme a sequência das seguintes disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências.

## **4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**4.1** O aluno deve estar regularmente matriculado e cumprir as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

**4.1.1** O interessado deverá comparecer na Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação.

**4.1.2** As solicitações de concessão de bolsas deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até o final do mês de Janeiro/2019 (primeiro semestre) e até o final do mês de Julho/2019 (segundo semestre).

**4.1.3** A concessão de bolsas/descontos, tempestivamente protocolizados, terá início a partir da mensalidade do mês de fevereiro (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre), exceto para as bolsas, descontos e financiamentos que, em seu teor, descrito nesta Resolução, garantam tal benefício.

**4.1.4** As solicitações de concessão de bolsas e/ou descontos

protocolizados a destempo, quando solicitadas até o dia 15 de cada mês, passarão a vigorar somente no mês seguinte ao deferimento; quando solicitadas após o dia 15, passarão a vigorar somente no mês subsequente ao mês seguinte do deferimento. Não haverá qualquer efeito retroativo, exceto para as Bolsas Filantrópicas discriminadas no item 1, e/ou o Desconto Disciplina discriminado no item 3.1.4, e/ou o Desconto Parcial FEV e FREV discriminado no item 3.1.7, da presente Resolução, que poderão ser retroativas ao semestre da solicitação.

## **5 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS**

**5.1** Para a obtenção do valor das bolsas/descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

**5.1.1** O benefício Desconto Disciplina incidirá sempre sobre o valor integral da mensalidade, deduzido do Desconto Ingressantes para o primeiro período em 2019 (Resolução FEV nº 32, de 24/10/2018), quando aplicável. O valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidas.

**5.1.2** As bolsas/descontos que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no “efeito cascata” de incidência de descontos.

**5.1.3** As demais bolsas/descontos fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no referido “efeito cascata”.

**5.1.4** O aluno bolsista que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso, exceto com relação às bolsas governamentais, desconto disciplina e auxílio estágio.

**5.1.5** O acúmulo de bolsas e descontos institucionais, exceto o AUXÍLIO ESTÁGIO, não poderá ultrapassar o limite de 100%. Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.

**5.1.6** Os Descontos não incidirão nas primeiras parcelas das semestralidades na UNIFEV, ou seja, janeiro/2019 e julho/2019; e na primeira parcela da anuidade no COLÉGIO UNIFEV (janeiro/2019), exceto nos casos previstos nesta Resolução.

**5.1.7** Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às parcelas da semestralidade/anuidade, não será possível o refaturamento dos mesmos, sendo que eventuais créditos serão lançados para o mês subsequente ao fato.

**5.1.8** Quando concedido alguma modalidade de BOLSA e/ou DESCONTO que incida na matrícula e/ou na rematrícula e após o aluno optar por trocar por outra modalidade de desconto que não abranja a matrícula e/ou a rematrícula, o valor do benefício concedido referente será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos e não gerados da semestralidade.

**Artigo 2º** - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) e nos murais e setores internos da Instituição.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 24 de outubro de 2018.

**Douglas José Gianoti**  
Diretor 1º Tesoureiro

**Celso Penha Vasconcelos**  
Diretor Presidente